



Termo de Referência Nº 124/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da pessoa física ANDRÉ PACHIONI BAETA, para ministrar curso, com o Tema: AUDITORIA DE OBRAS, na modalidade *In Company* para 40 (QUARENTA) servidores atuantes no TJ/PI, consoante manifestação de necessidade dos setores do TJPI, na sede da Escola Judiciária do Estado do Piauí “Des. Lucrécio Dantas Avelino”, com sede na Rua Prof. Joca Vieira, N. 1449, bairro Jóquei Clube, Teresina-PI.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência dispõe:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 13, do mencionado estatuto fixa:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação

de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado:

Como se vê, está na lei e no entendimento sumulado que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: **1-** que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); **2-** que o serviço seja de natureza singular e **3-** que o contratado seja de notória especialização.

O requisito **1 (serviço técnico/especializado)** se faz presente, eis que previsto de maneira expressa no inciso VI, art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito.

Acerca da condição **2 (singularidade do serviço)**, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU, observemos:

A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Extrai-se do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, pois, como anunciado no acórdão supra, “apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

Ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)

Sobre a singularidade, resta dizer que o a capacitação conforme delineada no projeto apresentado atende às necessidades atuais da administração, que visa capacitar servidores. Com efeito, a realização do curso será mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e da experiência peculiares ao ministrante.

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”.

Quanto ao último requisito **3 (notória especialização)** vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu art.25, vejamos:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade do instrutor ANDRÉ PACHIONI BAETA está demonstrada por intermédio de Curriculum Vitae e experiências apresentados em seu plano de curso sob SEI 0644536, restando, pois caracterizada a hipótese de **experiência** elencada no supracitado art. 25, da Lei de Licitações e Contratos, como fator de notoriedade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência tem importância para a capacitação/atualização dos servidores lotados no TJPI, em diversos setores, conforme necessidades apontadas por suas respectivas chefias.

Ao investir na capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Escola Judiciária do Piauí (EJUD) busca a valorização de seu pessoal, cumprindo assim diretrizes do seu Regimento Interno (Resolução N. 003/2016, publicada no DJ N. 7950, Edição de 05/04/2016), de onde se extrai:

Art. 3º. São diretrizes da EJUD/TJ/PI:

(...)

VI - Promoção da aplicação de novos conhecimentos e novas práticas administrativos, contribuindo para a realização de um trabalho mais ágil e eficaz;

(...)

XV - Implementar uma educação voltada para a valorização da gestão do conhecimento

Some-se a isso, a capacitação demandada encontra sintonia com a **Resolução CNJ nº 198, de 01/07/2014**, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, do qual se extrai:

Art. 6º Os órgãos do Poder Judiciário devem promover a participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, serventuários e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe, na elaboração de suas propostas orçamentárias e de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

Alinhado ao supracitado normativo, o **Planejamento Estratégico do TJPI para o período de 2015 a 2020** (aprovado pela Resolução nº 04 de 2015), disciplina:

Art. 2º. A elaboração e estruturação do Planejamento Estratégico compõem-se dos seguintes elementos:

(...)

V – Macrodesafios, que constituem o núcleo do processo de planejamento estratégico, com vistas ao **melhor desempenho do Judiciário e satisfação da sociedade na solução de seus conflitos**;

(...)

Com efeito, a melhoria do desempenho do Judiciário passa necessariamente pela melhoria da prestação jurisdicional, escopo do Poder Judiciário, introduzido pelo art. 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Aquela, para ser oferecida com qualidade e eficiência ao jurisdicionado exige que a máquina administrativa disponha de pessoal capacitado e atualizado.

A capacitação em tela é um serviço técnico (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) que se enquadra nas hipóteses do inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Demais disso ostenta singularidade e será realizada por instrutor de notória especialização.

Para a justificativa de preços, foram anexados comprovantes 0648094, 0648119, 0648152, referentes a contratos firmados pelo instrutor em questão e outros órgãos públicos, considerando-se a orientação do TCU e da AGU para pesquisa de preços em contratações similares com outros órgãos públicos (Acórdão TCU 2816/2014–Plenário e O-AGU 17/2009 e 18/2009).

Em atenção aos arts. 27/30 da Lei 8.666/93 (habilitação), os autos estão instruídos com as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista.

Restam, assim, caracterizados o interesse da Administração Pública quanto à contratação, bem como as hipóteses de contratação direta por Inexigibilidade antevistas no art. 25, da Lei n. 8.666/93.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Além de passagens aéreas de ida e volta (cotação a ser averiguada posteriormente), impressão de material didático e disponibilização de espaço e logística, e emissão de certificados como responsabilidade do órgão contratante (Escola Judiciária do Piauí).

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO:	3390-36
Descrição:	SERVIÇOS PESSOA FÍSICA
Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
FONTE:	118

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. CAPACITAÇÃO:

Curso In Company em AUDITORIA DE OBRAS PUBLICAS para 40 (quarenta) servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (turma fechada).

5.2. OBJETIVO DO CURSO:

O curso tem como objetivo central apresentar, aos servidores e autoridades do Tribunal de Justiça do Piauí, orientações técnicas e legais atualizadas sobre auditoria e controle de obras públicas e serviços de engenharia.

O Poder Público necessita incrementar sua eficiência na gestão de obras e serviços de engenharia. Para aprimorar a governança dos recursos investidos em obras públicas são necessários, além de um bom projeto e de uma licitação bem sucedida, uma eficiente fiscalização e gestão contratual. Os órgãos de controle também podem desempenhar um papel central nesse processo, coibindo desvios e agindo de forma preventiva para sanear as irregularidades ainda na fase de licitação.

A maior parte dos problemas nas contratações de obras públicas costuma ser percebida somente na fase contratual, demandando atuação imediata de todos agentes envolvidos no processo para mitigar impactos significativos na qualidade, no custo ou no prazo de execução dos empreendimentos.

Portanto, para auxiliar os agentes que participam do controle e fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia, o presente curso demonstrará uma maneira de atuação sistêmica na fiscalização de empreendimentos públicos, assim como um diagnóstico dos fatores que levam ao fracasso ou deficiências do empreendimento.

Para isso, serão também expostas as boas práticas observadas nas fiscalizações do TCU, abordando diversas questões polêmicas sobre o tema, assim como as novidades instituídas pelas recentes alterações legislativas e suas implicações nas ações de controle de obras públicas, tais como o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e a Lei Anticorrupção.

No front da orçamentação de obras, será detalhada apresentação da utilização e do Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e do Sicro (Sistema de Custos Referenciais de Obras) na auditoria de obras e na apuração de eventual superfaturamento.

Ante o exposto, será realizado curso presencial tratando dos temas relacionados com as principais etapas de realização de uma auditoria de obra pública, seguindo a sequência lógica de implantação do empreendimento, abrangendo desde a concepção e planejamento da obra até a fiscalização e gestão contratual, incluindo os procedimentos relacionados com o recebimento do objeto contratado.

5.3. CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO:

- Como elaborar, fundamentar e evidenciar um relatório de auditoria de obras públicas?
- O que são e como elaborar matrizes de procedimentos em auditoria de obras públicas?

- Como avaliar as alterações de projeto em obras públicas? Quais as principais artimanhas dos empreiteiros para conseguir aditamentos contratuais? Como evitá-las?
- Aspectos polêmicos no reequilíbrio econômico-financeiro e nos reajustes contratuais.
- Estudos de caso reais.
- Quais os tipos de auditoria existentes, em que fases devem ser utilizadas em obras públicas?
- Quais os procedimentos de uma auditoria de obra pública nas fases de planejamento, execução e relatório?
- Quais as principais irregularidades encontradas em obras públicas? Como detectá-las e adotar tempestivamente medidas corretivas?
- Como avaliar a planilha orçamentária de uma obra? Quais as referências de preços a serem utilizadas?
- Como apurar os valores de sobrepreço e superfaturamento? Quais os métodos existentes?
- Quais são os impactos da lei anti corrupção nas obras públicas?

5.4. METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA:

A capacitação terá caráter teórico-prático com material de apoio, exercícios e/ou dinâmicas, bem como análise de casos, considerando o contexto de atuação dos servidores em suas respectivas lotações.

Duração do curso: 16 h/aula, com duração de 2 dias, nos turnos manhã e tarde.

6.LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

A capacitação será desenvolvida nas instalações da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí “Des. Lucrécio Dantas Avelino”, nos dias 29 e 30 de outubro de 2018.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- (a)** Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c)** Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor;
- (d)** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e)** Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI, por intermédio do endereço eletrônico da ejud: ejud@tjpi.jus.br;

(f) Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, “Des. Lucrecio Dantas Avelino”.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

(b) Providenciar, para utilização do instrutor, os seguintes equipamentos: 1-microcomputador, com acesso à Internet; 2-Data show; 3- Quadro Branco; 4- Microfone; 5- Sala Climatizada; 6- Recepção dos participantes, 7-Credenciamento e 8- Apoio ao instrutor; bem como passagens aéreas, materiais didáticos e emissão de certificados;

(c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação;

(d) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;

(e) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;

(f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A responsável pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, será a servidora **Ingrid Mara Santos Rabelo**, Chefe da Seção de Registro e Controle Acadêmico, Matrícula N° 28611, lotada na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí.

10. DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa e respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI nº 02/2017 c/c o disposto na Lei N° 8.666/93.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada;

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de CPF do instrutor em questão apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com CPF divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à

Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$ e,

I = taxa percentual no valor de 6%.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Não haverá reajuste considerando-se que o prazo de vigência da contratação não ultrapassa 01 (um) ano.

11.DAS SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

13.DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, 14 de setembro de 2018

Elaborado por:

Maria Mariana Helena Paz Teixeira Nunes

Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento EJUD/TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Mariana Helena Paz Teixeira Nunes**,
Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento, em 14/09/2018, às 15:08, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0648437** e o código CRC **B9EC9F57**.
